

Art. 3º. Designar a Defensor Público **Pedro Henrique Piro Martins** para exercer a Coordenadoria de **Francisco Beltrão**, e como substituto o Defensor Público **Renato Martins de Albuquerque Pedro Henrique Piro Martins**.

Art. 4º. Designar a Defensora Pública **Elisabete Aparecida Arruda Silva** para exercer a Coordenadoria de **Londrina**, e como substituta a Defensora Pública **Francine Faneze Borsato Amorese**.

Parágrafo único. Durante o período de licença, férias e outros eventuais afastamentos da Defensoria Pública **Francine Faneze Borsato Amorese**, fica a Defensora Pública **Gabriela Lopes Pinto** designada como coordenadora substituta.

Art. 5º. Designar a Defensora Pública **Mônia Regina Damião Serafim** para exercer a função de Coordenadoria da Sede de **Ponta Grossa**, e como substituto o Defensor Público **Ricardo Milbrath Padoim**.

Art. 6º. Designar a Defensora Pública **Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro** para exercer a Coordenadoria de **Umuarama**, e como substituto o Defensor Público **Ana Luísa Imoleni Miola**.

Art. 7º. Designar o Defensor Público **Rafael Miranda Santos** para exercer a Coordenadoria de **União da Vitória**, e como substituto o Defensor Público **Tales Milette Dutervil Cury**.

Art. 8º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário, mantendo em vigor as demais designações para Coordenadores de Sede e Substitutos.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

2052/2021

referente à fundação do município ou em outra data comemorativa congênere expressa em lei, quando, por ato do Poder Judiciário, for considerado feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º. O expediente do Poder Judiciário Estadual, assim definido em Decretos Judiciais, será acompanhado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, aplicando-se aos órgãos desta os dias estabelecidos como feriados ou pontos facultativos, bem como as eventuais suspensões ou revogações destes.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

2054/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas nos termos da Resolução DPG nº 104/2020,

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 17.181.900-8;

CONSIDERANDO que a nomeação se destina a recompor vacância surgida sob a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO que o provimento se dá para reposição de cargo de assessoramento vago a partir de exoneração que se efetivou nos termos da Resolução nº 268/2020, conforme protocolo de nº 17.143.248-0, sendo esse com idêntica remuneração sem qualquer aumento de gastos;

RESOLVE

Retificar a Resolução DPG de nº 269/2020, de modo que onde se lê:

Art. 1º Nomear, em substituição ao cargo vago de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Setor Cível – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **Michelle Silveira dos Santos Santa Clara**, RG 9.074.354-6/PR, CPF 046.073.979-46, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Setor Cível – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Defensoria Pública Da Fazenda Pública E Cível da comarca de Curitiba.

Leia-se

Art. 1º Nomear, em substituição ao cargo vago de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Setor Cível – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **Michèle Silveira dos Santos Santa Clara**, RG 9.074.354-6/PR, CPF 046.073.979-46, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Setor Cível – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Defensoria Pública Da Fazenda Pública E Cível da comarca de Curitiba.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

2272/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece Calendário de Feriados de 2021

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, em substituição ao Defensor Público-Geral,

CONSIDERANDO existência de prazos e expedientes processuais em cursos, bem como da atuação da Defensoria Pública perante os órgãos judiciários;

CONSIDERANDO os Decretos Judiciais nº 597/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Fixar o calendário de feriados do ano de 2021, bem como de suspensão de expediente, a vigorar em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos a seguir:

I – 15 de fevereiro – Suspensão de Expediente – véspera de Carnaval;

II – 16 de fevereiro – Carnaval;

III – 1º de abril – Suspensão de Expediente – quinta-feira santa;

IV – 2 de abril – Paixão de Cristo;

V – 21 de abril – Tiradentes;

VI – 3 de junho – Corpus Christi;

VII – 4 de junho – Suspensão de Expediente;

VIII – 6 de setembro – Suspensão de Expediente;

IX – 07 de setembro – Independência do Brasil;

X – 08 de setembro – Padroeira de Curitiba – somente em Curitiba;

XI – 11 de outubro – Suspensão de Expediente;

XII – 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;

XIII – 1º de novembro – Transferência do feriado do dia 28 de outubro em comemoração ao Dia do Funcionário Público;

XIV – 2 de novembro – Finados;

XV – 15 de novembro – Proclamação da República;

XVI – dia 08 de dezembro – Dia da Justiça;

XVII – dia 24 de dezembro – Véspera de Natal;

XVIII – dia 25 de dezembro – Natal;

Art. 2º. Não haverá expediente na respectiva sede da Defensoria Pública no dia

RESOLUÇÃO DPG Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Retifica o art. 2º da Resolução DPG 001/2021

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO